Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5228/2022

PROCESSO TC/MS	:	TC/14838/2015
PROTOCOLO	:	1621365
ENTE/ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
JURISDICIONADOS	:	1- MOISES PIRES DE OLIVEIRA 2- MARCELO GUENZER
CARGOS	:	1- SECRETÁRIO DE SAÚDE Á ÉPOCA 2- SECRETÁRIO DE SAÚDE Á ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 140/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2015
CONTRATADA	:	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO	:	MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL	:	R$ 281.220,00
RELATOR	:	CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 140/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Agil Distribuidora de Medicamentos Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa para fazer o fornecimento futuro e parcelado de medicamentos em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Itaporã.

O Pregão Presencial n. 31/2015 já foi objeto de apreciação e considerado regular conforme a Decisão Singular n. 1791/2016 (pç. 31, fl. 1646 do TC/15985/2015) e o Contrato Administrativo n. 140/2015 cuja decisão concluiu pela sua regularidade com aplicação de multa por intempestividade na remessa de documentos, conforme Deliberação Acórdão AC01 - 2359/2017 (pç. 14, fls. 73-75).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da Análise n. 2317/2022 (pç. 33, fls. 161-164), pela **regularidade** da execução orçamentária e financeira do Contrato n. 140/2015.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 6454/2022 (pç. 35, fl. 166), opinando pela **regularidade** da execução financeira do contrato em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria da execução do Contrato Administrativo n. 140/2015.

Neste ponto, com relação à execução orçamentária e financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) nos seguintes moldes (pç. 33, fl. 163):

VALOR INICIAL	R$ 281.220,00

(+ ou -) TERMOS ADITIVOS	R$ 0,00
VALOR FINAL	R$ 281.220,00
DESPESA EMPENHADA	R$ 56.013,25
DESPESA ANULADA	R$ 0,00
SALDO EMPENHADO	R$ 56.013,25
TOTAL LIQUIDADO	R$ 56.013,25
TOTAL PAGO	R$ 56.013,25

De acordo com os dados do quadro acima, existe harmonia entre os valores registrados nos documentos da despesa (contrato, nota de empenho, nota fiscal e ordem de pagamento = R$ 56.013,25), em conformidade com as normas da Lei (Federal) n. 4.320/1964.

Verifico, ainda, que, por meio do Termo de Encerramento (pç. 17, fl. 144), assinado em 06/07/2016 o contrato foi encerrado.

Por derradeiro, verifico que todos os documentos acima referidos foram encaminhados tempestivamente ao Tribunal.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 140/2015,** celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Agil Distribuidora de Medicamentos Ltda.;

II- intimar os interessados do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL